

PUBLICADO DOM 08/07/2004

**PARECER Nº 669/2004 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
AO PROJETO DE LEI Nº 416/03**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e maternidades adotarem medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, que possibilitem a posterior identificação através de exame de DNA, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

Segundo a justificativa do autor, no Brasil as estatísticas indicam um percentual de 10% da taxa de risco de troca e roubo de recém nascidos em hospitais e maternidade públicas no município de São Paulo.

Sendo assim, a propositura em tela elenca uma série de medidas de segurança, dentre as quais destacamos: a utilização de pulseiras de identificação numeradas para mãe e filho na sala de parto; utilização de grampo umbilical e pulseira, ambos com número de identificação; a coleta de material genético de todas as mães e filhos ali internados. Destacamos ainda, a implantação de um Banco de DNA, em que haverá coleta de material genético, onde as amostras permanecerão armazenadas dentro de um período de 5 (cinco) anos, a fim de elucidar eventuais dúvidas que possam surgir. Em virtude das considerações expostas, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 1º de julho de 2004.

Gilberto Natalini – Presidente

Flávia Pereira – Relatora

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Roger Lin

Rubens Calvo

Carlos Neder – (Contrário)